



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026CR**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO, DE BENS MOVEIS OU IMÓVEIS (LOCALIZADOS EM ZONA URBANA E RURAL) INSERVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA.

Hipóteses de contratação:

(X) Art. 79 - Inciso I

() Art. 79 - Inciso II

() Art. 79 - Inciso III

Valor referencial: Conforme valores e especificações constantes no Termo de Referência.

Prazo de Vigência do Edital: de 09 de junho de 2026 a 31 de julho de 2026

As sessões públicas dos Procedimentos Auxiliares do Município de Lagoa Real / Bahia podem ser acompanhadas no endereço <https://bnc.org.br/>, selecionando as opções acompanhando as licitações > comprador município de Lagoa Real > em disputa > acompanhar disputa. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no Email e no BNC sob o ID nº 019/2026CR e também no endereço <https://www.lagoareal.ba.gov.br/>, Transparência e Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Centro Administrativo de Lagoa Real, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000.

e-mail: setordelicitacaopmlr@yahoo.com

Edital nº 009/2026CR
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 visando **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO, DE BENS MOVEIS OU IMÓVEIS (LOCALIZADOS EM ZONA URBANA E RURAL) INSERVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação de leiloeiros oficiais matriculados e com certificado de regularização junto à junta comercial do estado da Bahia – JUCEB, sem exclusividade, para realização de alienação de ativos, por meio de leilão, de bens moveis ou imóveis (localizados em zona urbana e rural) inservíveis, em atendimento as necessidades do município de Lagoa Real/BA.

1.2. O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no art. 79 e 31, da Lei 14.133/2021, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº. 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 22.427/1933, e Instrução Normativa DREI ME Nº 52, de 29 de julho De 2022, bem como a Legislação Municipal.

2. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da administração.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Os serviços serão realizados por Leiloeiros Oficiais, matriculados e com certificado de regularização junto à junta comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sem exclusividade - detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de sua exclusiva responsabilidade;

3.2. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CREDENCIANTE em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.



3.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional (caso se faça necessário) e no e-Diário do Município de Lagoa Real/BA (este último, por intermédio do Departamento de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, a divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.4. Realizar os Leilões na modalidade presencial e/ou online, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais – quando do leilão realizado via internet.

3.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

3.6. Quando convocado pelo Município de Lagoa Real/BA, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio do Departamento de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados, bem como todas as informações exigidas pela Lei nº: 14133/2021. A referida minuta será objeto de análise e validação do Agente de Contratação conjuntamente com equipe de apoio.

3.7. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do Município de Lagoa Real /BA na avaliação de bens inservíveis.

3.8. Fazer a conferência dos bens, tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

3.9. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar bens que serão leiloados.

3.10. Acompanhar o CREDENCIANTE, quando solicitado, para realização de vistorias.

3.11. Atender interessados, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

3.12. Disponibilizar catálogos do Leilão, com fotografias e principais características dos bens móveis e imóveis no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.



3.12.1 Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (couche ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão e/ou endereço eletrônico onde será realizado;
- Local de visitação dos bens;
- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- Informações gerais sobre o Leilão;
- Listagem dos lotes de móveis/imóveis, constando o nº do lote, descrição do bem, metragem, matrícula imobiliária, valor do lance inicial;

3.13. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CREDENCIANTE, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do Município de Lagoa Real /BA.

3.14. Emitir nota de arrematação dos BENS, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão Público.

3.15. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

3.16. No caso de veículos/ máquinas ou bens imóveis, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

3.17. Acompanhar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de alienação do bem, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

3.18. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas dos bens para arrematantes fora do Município de Lagoa Real e Estado da Bahia, apresentando-os na prestação de contas.

3.19. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Notas de arrematação dos bens imóveis ou móveis;



- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

3.20. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente chamada pública.

4. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

4.1.1. Divulgação do Edital;

4.1.2. Inscrição dos interessados;

4.1.3. Análise da documentação de habilitação e dos títulos classificatórios;

4.1.4. Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;

4.1.5. Fase recursal;

4.1.6. Divulgação da classificação dos interessados;

4.1.7. Homologação do resultado final.

4.2. A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da publicação no Diário Oficial do Município de Lagoa Real.

4.3. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E IMPEDIMENTOS

5.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados na prestação dos serviços constantes do objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos nele definidos. O período para realização do credenciamento inicia-se em 09 de junho de 2026 e encerra-se em 31 de julho de 2026, podendo o prazo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública.

5.2. Poderão participar deste credenciamento LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, pessoas físicas ou



microempreendedores individuais, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

5.3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.4. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Leiloeiro Oficial suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº52/2022;
- b) Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- c) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de Lagoa Real /BA, e/ou seus parentes, até o 2º grau.
- d) Suspensos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- e) Esteja cumprindo as sanções/penalidades previstas no artigo 156, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica,
- g) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) Que se encontre sob insolvência civil decretada;
- i) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.
- j) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Chamamento por eventuais omissões ou dubiedades, contudo decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.



6.2. O pedido de esclarecimento poderá ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, em nome do Agente de Contratação e equipe de apoio, localizado no Centro Administrativo de Lagoa Real, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000, ou enviados para o e-mail: setordelicitacaopmlr@yahoo.com, atendendo as seguintes obrigatoriedades:

6.2.1. No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, o que também será feito pelo(a) servidor(a) que o receber. Além disto, o(a) referido(a) servidor(a) deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo e devolver outra ao peticionante.

6.3. Deverá conter alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

6.4. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

6.5. Se apresentada por microempreendedor individual, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a preclusão do direito de arguições contra as regras do certame.

7.3. A impugnação do presente Edital poderá ser protocolada no Departamento de Licitações e Contratos, em nome do Agente de Contratação e equipe de apoio, localizada no Centro Administrativo de Lagoa Real, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000, ou enviados para o e-mail: setordelicitacaopmlr@yahoo.com, atendendo as seguintes obrigatoriedades:

7.4. O Departamento de Licitações e Contratos do Município de Lagoa Real /BA, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

7.5. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no diário oficial do município, disponível no sítio eletrônico: <https://www.lagoareal.ba.gov.br>

7.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização dos procedimentos do presente Processo de Credenciamento



8. DA INSCRIÇÃO

8.1. Os interessados em se inscrever no processo de credenciamento nº 009/2026CR, deverão apresentar as cópias dos documentos elencados nos itens 9 e 10 do presente chamamento, e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações, serão solicitados os documentos originais – por parte do servidor público competente (agente de contratação e/ou equipe de apoio) - objetivando o esclarecimento ou complementação do processo administrativo, conforme Acórdão nº 2036/2022 do Tribunal de Contas da União.

8.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto ao Setor de Licitações e Contratos, podendo ser entregue de forma presencial no endereço Centro Administrativo de Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000, e/ou enviados para o e-mail: setordelicitacaopmlr@yahoo.com, conforme as instruções detalhadas no Item 09 deste Edital. O prazo para inscrições inicia em 09 de junho de 2026 e se encerra em 30 de julho de 2026, dentro do horário de expediente para entregas presenciais, e a qualquer tempo para envios eletrônicos, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

8.3. Serão admitidos documentos entregues pelo proponente ou representante legal, a partir da publicação deste Edital de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min ou a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento, e exclusivamente no local indicado no item anterior.

8.4. A documentação deverá ser dirigida, com indicação no envelope, à Comissão de Credenciamento de Bens Móveis e/ou imóveis – Leiloeiros.

9. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL– BA
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009-2026
NOME/RAZÃO SOCIAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.2. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos necessários à habilitação tanto de forma presencial quanto por meio eletrônico, observando as seguintes disposições.



9.3. Para envio por meio eletrônico, a documentação completa, em formato PDF, deverá ser encaminhada para o e-mail: setordelicitacaopmlr@yahoo.com

9.4. O assunto do e-mail deve conter a informação: "EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026CR - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - [NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO].

9.5. Todos os documentos exigidos, incluindo a Proposta de Credenciamento (Anexo IV), deverão ser anexados ao e-mail em arquivos PDF individualizados e legíveis.

9.6. A data e hora de recebimento do e-mail no servidor do Município serão consideradas para fins de protocolo.

9.7. Não serão admitidas documentações apresentadas posteriormente ao envio inicial.

9.8. A Proposta de Credenciamento (Anexo IV) deverá ser preenchida em letra legível, independentemente da forma de envio.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar junto Departamento de Licitações toda a documentação informada abaixo, conforme recomendação do TCU - Acórdão nº 2023/2022 - deverão ser entregues cópias dos documentos e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações, serão solicitados os documentos originais – por parte da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

10.3.1. DA HABILITAÇÃO

10.3.1.1. PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado da Bahia, quando o domicílio não for deste Estado).



- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.
- h) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente ações cível e criminal, da Justiça Estadual.
- i) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, emitida em data válida a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- j) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.
- k) Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade.
- l) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- m) Declaração assinada pelo leiloeiro ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

10.3.1.2. PESSOA JURIDICA

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)/Requerimento Empresarial
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- P) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, emitida em data válida a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.
- f) Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;
- g) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ

- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias – INSS (Certidão Conjunta/ Unificada).
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado da Bahia, quando o domicílio não for deste Estado).
- j) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.
- k) Prova de Regularidade do Empregador - FGTS
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado).

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: No mínimo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público com características semelhantes às do objeto desta licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado do órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação em Diário Oficial.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por Pessoa Física ou pessoa jurídica/Microempreendedor Individual.

- b) Cópia de, no mínimo, 2 (dois) relatórios de leilões efetuados para entidade pública ou privada a qualquer tempo, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;

c) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – conforme anexo III

d) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - conforme anexo V

e) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de:

- oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança



para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo Prefeitura Municipal de Lagoa Real nenhuma responsabilização por tais despesas. Atendendo às seguintes exigências:

- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
- Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo da Prefeitura Municipal de Lagoa Real.

f) **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133;

g) **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme anexo IX

10.5. As cópias dos documentos acima relacionados poderão ser apresentadas em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta conforme Acórdão 2036/2022 expedido pelo Tribunal de Contas da União.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação retirados do envelope serão rubricados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Municipal de Lagoa Real/BA.

11.2. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Agente de Contratação, devendo ser observado o seguinte:

11.2.1. Análise da documentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

11.2.2. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento - ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas - destinados a elucidar



ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

- 11.3.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;
- 11.4.** Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência conda neste Termo de Referência.
- 11.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital em relação à habilitação, aos participantes serão declarados credenciados, estando aptas a assinar o Termo de Credenciamento, caso não ocorra a manifestação de recurso.
- 11.6.** A Comissão de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.
- 11.7.** Serão declarados inabilitados os interessados que:
- 11.8.** Por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;
- 11.9.** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- 11.10.** A ausência de qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);
- 11.11.** Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.
- 11.12.** O licitante é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Comissão Permanente de Licitações vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.



12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.lagoareal.ba.gov.br/>

12.2. Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

12.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

12.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e documentação;

12.5. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

12.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis

12.7. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitação e Contratos do Municipal de Lagoa Real/BA ou via e-mail: setordelicitacaopmlr@yahoo.com, sendo dirigido à Agente de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Administração, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão;

12.8. Da decisão proferida pela Agente de Contratação, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 03 (três) dias úteis da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

12.9. Serão conhecidos somente os pedidos de recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

12.10. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.lagoareal.ba.gov.br/> e afixação em mural no saguão da Sede da Prefeitura Municipal.

12.11. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo de vigência contratual.

12.12. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.



13. DOS CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO DOS LEILOEIROS

13.1. É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:

13.1.1. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Municipal de Lagoa Real/BA e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

13.1.2. Quando da realização de Leilão de bens (móveis/imóveis), o município de Lagoa Real/BA irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica do protocolo de apresentação da proposta e documentos exigidos junto ao Setor de Licitações e Contratos – na forma presencial, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.

13.1.3. Havendo empate pela ordem cronológica de protocolo da proposta e documentos exigidos, sendo este apresentado na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:

- Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão/Convenção de Leilão correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de contrato/credenciamento, o credenciado deve atender às seguintes condições:

15.1.1. Realizar todos os serviços objeto deste edital e permanecer cumprindo as condições de habilitação



15.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Lagoa Real/BA.

15.2. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar.

15.3. Os serviços objeto deste edital deverá ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Lagoa Real/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO X, parte integrante deste edital;

16.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

16.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no sub item anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei Federal no 14.133/2021;

16.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do protocolo da apresentação das propostas e documentos exigidos;

16.5. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

16.6. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

16.7. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica do protocolo da apresentação das propostas e documentos exigidos;

16.8. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.



16.9. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços fixados a partir da homologação deste edital, não serão reajustados.

18. DA ATUALIZAÇÃO

18.1. Não haverá atualização monetária em decorrência de mora, uma vez que não haverá pagamento por parte da contratante.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a esta compete também o registro das ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19.2. Haverá o acompanhamento dos respectivos contratos pelo fiscal legalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração.

20. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

20.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Edital, bem como disposto em Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

20.1.1. Prestar os serviços, conforme disposição do presente Edital.

20.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, inclusive no que diz respeito a atualizações de certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Lagoa Real/BA.

20.2. O Leiloeiro credenciado, quando selecionado, deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão.

20.3. O Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Lagoa Real, através da Secretaria Municipal de Administração.

20.4. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:



20.4.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:

20.4.2. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

20.4.3. Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

20.4.4. A realização da gravação e registro do leilão;

20.4.5. Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;

20.4.6. Sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos à páginas da Web;

20.4.7. Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;

20.4.8. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:

20.4.9. Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Lagoa Real/BA.

20.4.10. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Lagoa Real/BA deverá ser precedida de aprovação.

20.5. O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

20.6. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

20.7. Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis;

20.8. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 3 (três) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.



20.9. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis/Imóveis do Município de Lagoa Real/BA na avaliação de bens inservíveis.

20.10. Realizar a conferência dos bens, proceder à avaliação e elaborar relatório de avaliação contendo ficha individual, registro fotográfico dos bens e o valor estimado do lance inicial para venda, bem como disponibilizar cópias dos documentos comprobatórios de propriedade e levantamento de ônus, dentro do prazo acordado com o CREDENCIANTE, tomando como base o valor constante no laudo da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Lagoa Real ou da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

20.11. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

20.12. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Auto de Leilão positivo;
- Notas de arrematação dos bens alienados em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação do lote em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando for o caso;
- Além da documentação acima, a Entidade Municipal reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

20.13. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

20.14. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

20.15. Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Termo de recebimento de bens;
- Autorização de recebimento de bens;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

20.16. Em caso de leilão de bens imóveis, orientar os interessados na visita técnica aos bens públicos imóveis inservíveis a serem leiloados.

20.17. Disponibilizar orientação por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e orientar a entrega dos lotes.

20.18. Emitir nota de arrematação para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

20.19. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.



20.20. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

20.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

20.22. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

20.23. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

20.24. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de Lagoa Real/BA.

20.25. Prestar contas ao Município de Lagoa Real/BA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

20.26. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis, bem como acesso ao bem imóvel a serem leiloados.

21.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

21.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE.

21.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

21.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado

21.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

21.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.



21.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

21.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

21.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

21.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

21.12. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

22. DA REMUNERAÇÃO

22.1. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

22.2. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

22.3. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, mais taxas de igual valor 5% (cinco por cento) que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

22.4. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a **Prefeitura Municipal de Lagoa Real – Bahia, não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título**, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, em conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

22.5. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento ao Leiloeiro responsável será efetuado – exclusivamente pelo arrematante - por meio de depósito bancário em até 03 (três) dias úteis após a realização do leilão.

23.2. Não caberá ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.



23.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

24. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDAS

24.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Lagoa Real/BA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

24.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital;

24.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

24.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado ao próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica da apresentação de documentação e proposta, exigidas neste Instrumento de edital.

24.5. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

24.6. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

24.7. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação e Equipe, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

24.8. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

24.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades por ventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

24.10. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por um representante designado pela secretaria de administração do município de Lagoa Real/BA, ou pelo agente de contratação.



- 24.11.** O laudo de avaliação e termo de referência dos bens serão feitos e definidos pelos membros da comissão do leilão que será formada através de portaria ou decreto, inclusive definindo os preços dos lotes;
- 24.12.** O CONTRATADO/leiloeiro(a) juntamente com o CONTRATANTE fará pessoalmente o levantamento dos bens no caso em que não puder se fazer presente terá que designar funcionários devidamente uniformizados para fazê-lo sob a coordenação do Contratante, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;
- 24.13.** No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o CONTRATADO/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis ou imóveis, definidos no referido procedimento;
- 24.14.** O CONTRATADO/leiloeiro(a), poderá rediscutir com o CONTRATANTE, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;
- 24.15.** Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis/imóveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;
- 24.16.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

25. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

- 25.1.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;
- 25.2.** O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 25.3.** O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Lagoa Real/BA em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Real – BA.
- 25.4.** O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante transferência bancária ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.

25.5. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento), mais taxas de igual valor 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, conforme Instrução Normativa do DREI nº. 52/2022, art. 75, inciso II, alínea “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a nenhuma responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro(a) Oficial(a) para recebê-la, nem por nenhuma despesa decorrente do leilão,

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos imóveis;
- Notas fiscais dos bens;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens imóveis, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas.

26.2. A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, em caso de impossibilidade da entrega total da prestação de contas deve ser devidamente informado ao Município de Lagoa Real/BA.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas. mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

27.2. O CONTRATADO poderá a qualquer tempo renunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.



27.3. O pedido de renúncia não desincumbe o CONTRATADO do cumprimento das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

28. DAS PENALIDADES

28.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

28.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

28.2.1. Advertência por escrito, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

28.2.2. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

28.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE.



g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no XI do presente Termo do edital.

28.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

b) Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados - Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

c) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

d) Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

d.1.) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREDENCIANTE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

e) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

f) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor esmado de sua remuneração, para cada evento.

28.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

28.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso e outras normas pertinentes.

28.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento junto ao Município de Lagoa Real/BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.



28.6. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

28.7. A critério do CREDENCIANTE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

29. DO DESCREDENCIAMENTO

29.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

29.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

30. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

30.1. No ato do cancelamento, o CREDENCIADO prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral do Município de Lagoa Real/BA e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

30.2. O Município de Lagoa Real/BA não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

30.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

31.2. É facultada ao Agente de Contratação e Equipe, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



31.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e Equipe, sob pena de indeferimento do credenciamento;

31.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

31.5. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserido nesta.

31.6. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

31.7. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

31.8. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Lagoa Real/BA;

31.9. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021 e legislação municipal aplicáveis ao caso.

31.10. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

31.11. O Prefeito municipal fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

31.12. As informações necessárias poderão ser buscadas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, das 8h às 12h, das 14h às 17h, e e-mail: setordelicitacaopmlr@yahoo.com

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité/Bahia para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

33. DOS ANEXOS

33.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Anexo VII– DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA

Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO – PARENTESCO

Anexo IX – TERMO DE COMPROMISSO

Anexo X - MINUTA DE CONTRATO

Anexo XI – MINUTA DO TERMO DE CONVENÇÃO DE LEILÃO.

Anexo XII– AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO

Lagoa Real, Estado da Bahia, 09 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ROGÉRIO PEREIRA DA ROCHA
DECRETO Nº. 156/2025

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO, DE BENS MOVEIS OU IMÓVEIS (LOCALIZADOS EM ZONA URBANA E RURAL) INSERVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA.

Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. A Contratação ocorre em decorrência da necessidade de credenciamento de leiloeiro oficial para atender a demanda da Secretaria de Administração de Lagoa Real/BA, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis assim como a alienação de bens imóveis, tecnicamente inservíveis presentes nesta municipalidade.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

A licitação será por lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, (Anexo I).

A Administração Pública Municipal de Lagoa Real/BA possui atualmente um acervo considerável de bens móveis classificados como inservíveis, ociosos ou antieconômicos, acumulados nos almoxarifados e depósitos públicos, gerando impacto negativo na gestão do espaço físico, risco de deterioração, desvalorização patrimonial e eventuais custos de armazenamento.

A manutenção desses bens sem uso compromete a eficiência da Administração e contraria os princípios da economicidade e interesse público, tornando necessária a adoção de medidas para sua alienação, conforme prevê o art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na realização de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, conduzidos por Leiloeiro Público Oficial devidamente credenciado, que ficará responsável por todas as etapas da venda, incluindo a organização dos lotes, avaliação, divulgação, realização do leilão e prestação de contas.



Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município de Lagoa Real o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.”

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Não foi realizado plano anual de contratações, ou publicado até a data de elaboração deste documento.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para garantir a legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos: Requisitos quanto ao profissional (leiloeiro público oficial):

3.2. Ser Leiloeiro Público Oficial, legalmente habilitado, com registro válido na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCE/BA), conforme determina o Decreto Federal nº 21.981/1932;

3.3. Comprovar experiência anterior na condução de leilões públicos, especialmente no âmbito da administração pública, se possível;

3.4. Apresentar declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a administração pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5. Firmar compromisso de atuar sem ônus direto para o Município, sendo remunerado exclusivamente pelos percentuais pagos pelos arrematantes, conforme previsto no edital.

4. REQUISITOS QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Realizar todas as etapas dos leilões públicos, incluindo:

- Avaliação prévia dos bens com apoio técnico da Administração;
- Organização e catalogação dos lotes;
- Divulgação ampla dos leilões (presenciais ou eletrônicos), por meio de veículos de grande circulação, diário oficial e canais digitais;
- Condução do leilão de forma transparente, com elaboração de ata e documentação pertinente;
- Arrecadação dos valores e repasse à Administração no prazo estipulado;
- Prestação de contas completa após cada leilão.
- Manter plataforma eletrônica própria ou utilizar sistema reconhecido e seguro para realização de leilões online, quando necessário;



- Assegurar o cumprimento das normas legais vigentes, princípios da administração pública e cláusulas do edital de credenciamento;
- Garantir atendimento às exigências de transparência, publicidade, rastreabilidade e segurança da informação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos administrativos e contratuais:

- Assinar Termo de Credenciamento, em que se compromete a cumprir todas as obrigações definidas no edital e nos atos convocatórios;
- Estar sujeito à convocação rotativa ou conforme critérios de preferência definidos previamente, respeitando-se a isonomia entre os credenciados;
- Estar ciente de que o credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou exclusiva, sendo a Administração livre para realizar os leilões conforme necessidade e conveniência;
- Submeter-se às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual.

5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

1. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

Análise de Alternativas e Estimativa do Valor da Potencial Contratação (Art. 18, §1º, V e VI) – Requisito Obrigatório

Levantamento de mercado (Art. 18, §1º V)

Não há gastos relacionados com o credenciamento.

Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI)

6.2.2. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Conforme § 2º, do art. 6º: É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente. 6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º).

A análise das alternativas disponíveis para a alienação de bens móveis inservíveis apontou que a contratação direta de leiloeiro por licitação comum (como pregão ou concorrência) seria ineficaz e desnecessária, uma vez que a natureza da atividade é especializada e individual, regulamentada por legislação própria (Decreto nº 21.981/1932), que exige habilitação específica na Junta Comercial. Dessa forma, optou-



se pelo credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, por meio de edital público, com regras claras, transparência e possibilidade de participação contínua de interessados.

Essa solução:

- Atende ao interesse público, ao permitir alienações regulares e organizadas;
- Não gera custo direto para a Administração;
- Garante flexibilidade e agilidade, permitindo convocação conforme a necessidade;
- Atende à legislação vigente, especialmente ao Decreto nº 11.461/2023 e à Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela solução via credenciamento com remuneração exclusiva pelo arrematante se justifica plenamente diante da ausência de impacto orçamentário, da legalidade do modelo, da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução Escolhida e Circunstâncias Correlatas (Art. 18, §1º, VII a XII)

Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023: Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX)

Com a implementação do credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, a Administração Pública Municipal de Lagoa Real/Ba espera alcançar os seguintes resultados concretos:

- Desmobilização de bens móveis inservíveis, ociosos ou antieconômicos de forma eficiente, segura e legal;



- Geração de receita pública por meio da alienação de bens que não têm mais utilidade para o serviço público, contribuindo para o equilíbrio financeiro do Município;
- Melhoria da gestão patrimonial, com redução de custos de armazenagem, conservação e vigilância de bens sem utilidade;
- Otimização do espaço físico público, permitindo sua destinação para finalidades mais produtivas;
- Adoção de processo transparente e impessoal, com ampla publicidade e respeito à legislação vigente;
- Atendimento aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público;
- Flexibilidade administrativa, por meio da possibilidade de convocar leiloeiros conforme a demanda e disponibilidade de bens, sem a necessidade de realizar novo processo licitatório a cada alienação.
- Esses resultados contribuem diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal e a valorização do patrimônio público, com impactos positivos na eficiência administrativa e na confiança da sociedade.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação por meio de credenciamento de leiloeiro público oficial, serão necessárias as seguintes providências, que deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/Ba:

1. Conclusão do levantamento patrimonial:

- Finalização dos trabalhos de identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, por parte da comissão designada para esse fim.

2. Elaboração do edital de credenciamento:

- Redação do edital de chamamento público com base nos requisitos legais (Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.461/2023 e Decreto nº 21.981/1932), estabelecendo critérios objetivos de habilitação, forma de atuação, modelo de convocação e obrigações do credenciado.

3. Definição dos critérios de convocação dos credenciados:

- Estabelecimento de regras claras, imparciais e isonômicas para a convocação dos leiloeiros credenciados. No ato da entrega do envelope, a Comissão de Contratação protocolará o envelope recebido, de forma que fique registrado o dia e horário da entrega, uma vez que os CREDENCIADOS serão convocados por ordem de entrega da documentação a contento.

Publicação do edital:



- Divulgação do edital em meios oficiais (Diário Oficial do Município, site institucional e outros meios de comunicação pertinentes), garantindo ampla publicidade e competitividade.

Recebimento e análise das solicitações de credenciamento:

- Avaliação da documentação apresentada pelos interessados, com verificação de regularidade perante a Junta Comercial, habilitação jurídica e demais exigências previstas no edital.

Assinatura dos termos de credenciamento:

- Formalização dos credenciamentos com os profissionais habilitados, mediante assinatura do termo de credenciamento contendo todas as condições pactuadas.

Planejamento e convocação conforme necessidade:

- Organização interna para convocação dos leiloeiros conforme a disponibilidade de bens para alienação, com planejamento prévio de cada leilão e comunicação formal ao credenciado.

Fiscalização e prestação de contas:

- Acompanhamento dos leilões pela Administração, conferência da documentação gerada, controle dos repasses financeiros e aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI)

No presente caso, não há contratações interdependentes ou diretamente vinculadas ao objeto principal (credenciamento de leiloeiros públicos oficiais), tendo em vista que a execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva do profissional credenciado, sem necessidade de fornecimento adicional ou apoio técnico de terceiros.

Contudo, poderão existir ações complementares internas, de responsabilidade da própria Administração, que não configuram contratações, mas sim etapas administrativas correlatas, tais como:

- Atos administrativos de baixa patrimonial e avaliação de bens, a serem realizados pelas comissões permanentes de patrimônio ou setores competentes da Prefeitura;
- Disponibilização de espaço físico para visitação dos bens, quando necessário, sob responsabilidade da Administração;
- Divulgação institucional dos leilões por meio dos canais oficiais do Município, em apoio à publicidade já obrigatória feita pelo leiloeiro.

Portanto, a contratação do serviço de leiloeiro público oficial não depende de nenhuma contratação paralela ou que inviabilize sua execução, sendo um processo autônomo e operacionalmente viável por si só.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.



A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Após a análise da necessidade administrativa, da viabilidade técnica e legal da contratação, da ausência de impacto orçamentário direto, da avaliação das soluções possíveis e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de Leiloeiro Público Oficial é a alternativa mais adequada, eficiente, legal e vantajosa para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/Ba, no que se refere à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos ou antieconômicos.

A adoção dessa modalidade permite à Administração:

- Ampla participação de interessados;
- Flexibilidade na execução dos serviços;
- Ausência de ônus direto para o erário municipal;
- Atendimento à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.461/2023);
- Geração de receita pública e melhor aproveitamento do patrimônio.

O credenciamento garantirá que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com responsabilidade técnica e observância dos princípios da administração pública.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar justifica e embasa tecnicamente a abertura do procedimento de credenciamento público de leiloeiros oficiais, como forma de atender com eficiência, legalidade e economicidade à necessidade identificada.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

RESPONSÁVEIS

Lagoa Real, estado da Bahia, 09 de junho de 2026

ROGÉRIO PEREIRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO
Decreto Nº. 156/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026 CREDENCIAMENTO Nº 009/2026CR

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para atender a demanda da Secretaria de Fazenda e planejamento de Lagoa Real/Ba, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis assim como a alienação de bens imóveis, tecnicamente inservíveis presentes nesta municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades deste município se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Para que se proceda a venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens e recuperação e requalificação de prédios e praças públicas.

2.2. Como o Município não possui uma equipe técnica, para realizar os serviços de um leiloeiro, não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então a contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado da Bahia, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis garantindo as condições necessárias para a realização de leilões de forma transparente, assegurando ampla concorrência.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Credenciamento de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis considerados inservíveis e semoventes pelas unidades da prefeitura municipal de Lagoa Real/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição
01	Leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do Município de Lagoa Real/Ba.

Item	Descrição
------	-----------



02	Contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens imóveis do Município de Lagoa Real/Ba.
----	---

3.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre o Contratado e a prefeitura municipal de Lagoa Real/Ba. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.4. O valor lançado no sistema será à taxa de comissão máxima de 5% (cinco por cento) para bens moveis e 3% para bens imóveis que pode ser paga ao leiloeiro pelos arrematantes, a ser detalhada no item 10 deste documento.

3.5. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, dentro do estipulado neste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

4.1.1. As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento que é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Edital.

4.1.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da data disposta no item 6, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.1.3. A Prefeitura Municipal manterá lista de ordem dos credenciados, com publicação periódica.

4.1.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail constante no edital ou ainda, diretamente no Diário Oficial do Município.

4.1.5. É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:



4.1.6. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Município de Lagoa Real e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

4.1.7. Quando da realização de Leilão de bens móveis e/ou imóveis, o município de Lagoa Real irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.

4.1.8. Havendo empate pela ordem cronológica em protocolo do pedido na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:

4.1.8.1. Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.8.2. Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.

4.1.8.3. No máximo, a cada 08 (oito) dias úteis, será fechada a ata para avaliação dos candidatos, caso surjam novos interessados no credenciamento.

4.1.8.4. A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado automaticamente.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Regime de execução do contrato será de empreitada por Maior Desconto

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

6.2. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32.

6.3. Não serão admitidas as assinaturas de Termo de Adesão/Convenção de Leilão de leiloeiros que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.4. Não poderão participar deste credenciamento o Leiloeiro:



6.4.1. Suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº72/2019;

6.4.2. Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

6.4.3. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.4.4. Que se encontre sob insolvência civil decretada;

6.4.8. Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.

6.5. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

6.6. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

6.6.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido (eletrônico-on line e presencial), que deverá possibilitar:

6.6.2. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

6.6.3. Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

6.6.4. A realização da gravação e registro do leilão;

6.6.5. Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;

6.6.6. Sistema de Wifi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos à páginas Web;

6.6.7. Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;



6.7. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:

6.7.1. Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Lagoa Real/BA.

6.8. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Lagoa Real/BA deverá ser precedida de aprovação.

6.9. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Lagoa Real/BA, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.9.1. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.

6.9.2. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.10. É vedada a participação de Pessoas Físicas:

6.10.1. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

6.10.2. Que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Município de Lagoa Real/BA.

6.11. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

6.12. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

6.13. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.

7. EXIGENCIA DE HABILITAÇÃO



7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.1.1. Habilitação jurídica Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.1.2. No caso de leiloeiro registrado como Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo de uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado (art. 58, caput, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022);

7.1.3. Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

7.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.5. Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026CR.
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE BENS MÓVEIS – LEILOEIROS
NOME:
CPF:
TELEFONE:

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Proposta de Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO A;

7.2.2. Cópia da Carteira de Identidade.

7.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

7.2.4. Cópia da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia;

7.2.5. Comprovante de endereço;

7.2.6. Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente ações cível e criminal, da Justiça Estadual;

7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

7.2.9. Cópia do Documento de Identidade/registro do leiloeiro.

7.2.10. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do estado da Bahia e observância do disposto na Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022, do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

7.2.11. Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração.

7.2.12. Certidão negativa de inventário (Certidão de 1º Grau);

7.2.13. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), Estadual e Municipal da sede da licitante;

7.2.14. No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL, PÚBLICO OU PRIVADO), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil compatível, em site oficial. Em caso de atestado emitido por órgão público, o mesmo não será aceito apresentado com assinatura de pregoeiro e presidente ou membro de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços.

7.2.15. Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;

7.2.16. Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local, caso seja necessário.

7.2.17. Declaração assinada pelo leiloeiro ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme modelo contido no ANEXO B.



7.2.18. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade;

7.2.19. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;

7.2.20. Declaração de idoneidade conforme modelo contido no ANEXO C.

7.3. Só serão aceitas cópias legíveis.

7.4. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

7.5. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.6. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão de Credenciamento ou por seus membros se assim julgarem necessário, desde que acompanhados dos originais.

7.7. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

7.5. Nos casos omissos, a Comissão de Credenciamento considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8. FISCALIZAÇÃO.

8.1. A secretaria de fazenda e planejamento através da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:



9.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, quando houver.

9.1.2. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico no local e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada da Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte dinâmica

9.1.3. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis e bens imóveis na modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos inservíveis será na garagem da secretaria de educação e o trâmite da documentação dos bens imóveis será no prédio da prefeitura municipal.

9.1.4. A data e o horário firmados pela prefeitura municipal de Lagoa Real/BA serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.

9.2. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS.

9.2.1. O leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:

9.2.2. Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;

9.2.3. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;

9.2.4. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

9.2.5. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

9.2.6. Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;

9.2.7. Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);

9.2.8. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;



9.2.9. Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizara o disposto neste item.

10.2. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

10.3. Disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site da prefeitura municipal.

10.4 As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO.

10.4. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, á mingua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.

10.5. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

10.6. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens moveis e 3% (três por cento) sobre a venda de bens imóveis, paga diretamente pelo arrematante.

10.7. Em hipótese nenhuma será a secretaria de Fazenda e planejamento responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despende para recebê-la.

10.8. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

10.10 O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

11. DO LEILOEIRO



11.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

11.2. Apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

11.3. Leiloeiro, através da sua plataforma de Leilões online, divulgará o dia e hora previstos para o início dos lances, onde também estará disponível o edital contendo a relação detalhada dos bens e os valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada pela prefeitura municipal de Lagoa Real/BA.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO LEILÃO

13.1. Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILÃO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.

13.2. A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.



13.3. O licitante ao arrematar um lote será notificado pelo sistema eletrônico automaticamente, e, ao final do certame, deve procurar o Leiloeiro para a comprovação dos documentos informados no cadastro efetuado através do sítio eletrônico, podendo, assim, caso queira, continuar participando da arrematação dos outros lotes do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no Edital do LEILÃO, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido e retornando o lote ao leilão.

13.4. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

13.5. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

13.6. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à prefeitura municipal de Lagoa Real/BA qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte, impostos posteriores a data do leilão, ficando responsável apenas pelos débitos e multas retroativas a data do certame.

13.7. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

13.8. Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão (homologada ao final deste certame) do valor do lote arrematado, a título de taxa de serviço ao leiloeiro.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será lance inicial

14.2. O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sítio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto.

14.3. Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em cheque ou boleto. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

15. DA ENTREGA DO BEM

15.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.



15.2. A entrega dos bens será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, assim como o comprovante de pagamento da referida nota e a documentação estabelecida no Edital do LEILÃO.

15.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

16. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

16.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

16.1.1. Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

16.1.1.1. Ata de Leilão, após a realização do certame;

16.1.1.2. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

16.1.1.3. Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

16.1.1.4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

16.2. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 14.133 de 2021 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

16.3. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

16.4. Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

16.5. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

16.6. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

16.6.1. Elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;



16.6.2. Vistoria;

16.6.3. Avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;

16.6.4. Loteamento dos bens a serem leiloados;

16.7. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

16.8. Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida na lei 14.133/2021, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

16.9. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

16.10. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

16.11. Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

16.12. Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.13. Informar qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

16.14. Não utilizar o nome do Município de Lagoa Real/Ba, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

16.15. Encerrar o leilão e prestar contas à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

16.16. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.



16.17. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

16.18. Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

16.19. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

16.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

16.22. Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

16.23. Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.

17.2. Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

17.3. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

17.4. Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na lei 14.133/21) do leilão.

17.5. Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 31 da lei 14.133/21, arcando com as respectivas despesas.

17.6. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

17.7. Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.



17.8. Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O contrato e leis 14.133/21 e decreto lei 21.981/32.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE:

19.2. A Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Lagoa Real/Ba.

20. DA VIGÊNCIA:

20.1. O Credenciamento vigorará até o limite de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do resultado do credenciamento.

Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

Anexo III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O

Agente de Contratação e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA

Inscrição pretendida: Leiloeiro Oficial

A empresa....., CNPJ....., representada pelo Leiloeiro o Sr....., portador do CPF nº, residente na Rua Bairro....., Cidade....., vem pelo presente requerer de Vossa Senhoria que se digne a proceder a inscrição da mesma, no cadastro de Leiloeiros Oficiais desta Prefeitura, para tanto em anexo segue a indispensável documentação constante no Edital de Convocação para Credenciamento nº 009/2026CR e termo de Referência, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda, que responde pela veracidade das informações apresentadas, da mesma forma aos documentos acostados ao presente processo administrativo licitatório. Por fim, declaro pela tempestividade na apresentação dos documentos.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Local e data.

Assinatura:
(nome por extenso e CPF/CNPJ).

Anexo IV

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento nº 009/2026CR

Através do presente, a empresa, CNPJ Nº,
representada pelo leiloeiro oficial Sr.

, inscrito

no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº
residente e domiciliado no endereço
cidade de

, da

Estado , telefone para contato () ,

e-mail:

Capacidade operacional:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo Município de Lagoa Real/Ba, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento nº 009/2026CR;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Atenciosamente

, de de 20xx.

Nome: CPF/CNPJ nº ...

(gentileza rubricar a primeira página e assinar a última)

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, ..., CNPJ nº, representada pelo Sr....., CPF nº : __, DECLARO, sob as penas da lei, em obediência ao disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 009/2026CR, que não fui declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que, me comprometo – desde já - a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.

Local e data.

Nome: _____

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa....., CNPJ nº....., representada pelo
Seu socio Sr., CPF nº, DECLARO, que estou
totalmente ciente de que em caso de inexistência de licitantes interessados não será
devida nenhuma remuneração ao leiloeiro. Em caso de sucesso do Leilão Presencial
receberei a título de comissão 5% (cinco por cento) mais taxas de igual valor 5% (cinco
por cento) do valor global de cada lote – devendo ser pagos exclusivamente pelos
arrematantes dos lotes.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ nº ...

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA

A empresa, ..., CNPJ nº, representada pelo Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF)/ Denominação da Pessoa Jurídica (MEI), inscrita no CNPJ sob nº: (informar), com sede (endereço), na cidade de (informar) - (UF), por meio deste instrumento DECLARO me responsabilizar integralmente pela realização de Leilão Presencial/online quando convocado pela Autoridade Administrativa competente, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 009/2026CR.

Salientando a responsabilidade por todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata o CREDENCIAMENTO nº 009/2026CR, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa - sendo Prefeitura Municipal de Lagoa Real/Ba totalmente isenta de qualquer responsabilização por tais despesas.

Ademais DECLARO possuir Infraestrutura caso necessário, tais como: local (comportando no mínimo 100 pessoas em caso de realização de leilão presencial, bem como estrutura para realização de leilão on-line) equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros. Atendendo às seguintes exigências:

- Divulgação do evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.
- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
- Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/Ba.

Por fim, DECLARO ainda que possuo endereço eletrônico na internet, bem como e-mail (informar endereço eletrônico e e-mail) e sistema de controle informatizado capaz de fornecer ao CREDENCIANTE os dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de interessados no leilão, relatórios e outros instrumentos de

controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos imobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos bens imóveis a serem alienados ao público.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ nº ..

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa, ..., CNPJ nº, representada por, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF)/ Denominação da Pessoa Jurídica (MEI), inscrita no CNPJ sob nº: (informar), com sede (endereço), na cidade de (informar) - (UF), por meio deste instrumento DECLARO NÃO POSSUIR PARENTESCO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ nº ...

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa....., CNPJ nº, representada por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF)/ Denominação da Pessoa Jurídica (MEI), inscrita no CNPJ sob nº: (informar), com sede (endereço), na cidade de (informar) - (UF), na qualidade de LEILOEIRO OFICIAL, ME COMPROMETO A REALIZAR O LEILÃO PRESENCIAL, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026CR, bem como todas as normas que regulamentam tal procedimento administrativo licitatório.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ nº ..

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO
Credenciamento (Art. 79) Nº 005/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

CONTRATO nº

Contrato administrativo nº, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do <> e a empresa <>.

A PREFEITURA DE LAGOA REAL, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) <> inscrito(a) no <>/MF sob o nº <>, sediado(a) na <> – CEP <>, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por <>, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 105/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de Contrato a adesão do (a) CONTRATADO (A) ao sistema de credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Lagoa Real/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços, do Edital de Credenciamento nº 009/2026CR e respectivos anexos.

1.1 A execução dos serviços será autorizada pela Administração Pública Municipal, que contemplará a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

2. A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo Município, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na



determinação da demanda, e observado o disposto no Edital de Credenciamento nº 006/2026CR e respectivos anexos.

3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

4. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 009/2026CR.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista a saber: 5% (cinco por cento) mais taxas de igual valor 5% (cinco por cento), sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

4.2. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Lagoa Real/Ba não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

4.3. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.



CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Conforme previsto na Lei 14.133/21, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga EXCLUSIVAMENTE pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
- 5.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA QUARTA.

CLAUSULA SEXTA - DO REGIME DA EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução é por Maior Desconto.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado.
- 7.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.4. A CONTRATADA deverá participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.
- 7.5. A CONTRATADA não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
- 7.6. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.7. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA, quando houver.
- 7.8. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico no local e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada da Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte dinâmica.
- 7.9. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis e bens imóveis na modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega



dos inservíveis será na garagem da Secretaria de Obras e Infraestrutura o tramite da documentação dos bens imóveis será no prédio da prefeitura municipal.

- 7.10. A data e o horário firmados pela prefeitura municipal de Lagoa Real/Ba serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.
- 7.11. leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:
- 7.12. Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;
- 7.13. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;
- 7.14. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;
- 7.15. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;
- 33.2.** O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Lagoa Real/BA em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Real – BA.
- 7.16. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.
- 7.17. Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);
- 7.18. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;
- 7.19. Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 8.1. Prestar os serviços, conforme disposição do presente Edital.



- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, inclusive no que diz respeito a atualizações de certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Lagoa Real/BA.
- 8.3. O Leiloeiro credenciado, quando selecionado para execução contratual, deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão.
- 8.4. O Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Lagoa Real/BA, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 8.5. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:
- 8.6. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:
- 8.7. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- 8.8. Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- 8.9. A realização da gravação e registro do leilão;
- 8.10. Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;
- 8.11. Sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos às páginas Web;
- 8.12. Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;
- 8.13. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:
- 8.14. Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Lagoa Real/Ba.



- 8.15. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Lagoa Real/Ba deverá ser precedida de aprovação.
- 8.16. O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 8.17. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.
- 8.18. Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis;
- 8.19. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 3 (três) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.
- 8.20. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis/Imóveis do Município de Lagoa Real/Ba na avaliação de bens inservíveis.
- 8.21. Fazer a conferência dos bens, avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens com o valor do lance inicial estimado para venda, disponibilizar de cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus, dentro do prazo acordado com o CONTRATADO, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Lagoa Real/Ba ou a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.
- 8.22. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.
- 8.23. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- Auto de Leilão positivo;
 - Notas de arrematação dos bens alienados em nome dos titulares dos lances vencedores;
 - Carta de arrematação do lote em nome dos titulares dos lances vencedores;
 - Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
 - Documento Único de Arrecadação – DUA para pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando for o caso;
 - Além da documentação acima, a Entidade Municipal reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- 8.24. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
- 8.25. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- 8.26. Possuir sistema que emita no mínimo:
- Nota de arrematação;
 - Termo de recebimento de bens;
 - Autorização de recebimento de bens;
 - Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.



- 8.27. Em caso de leilão de bens imóveis, realizar e acompanhar os interessados na visita técnica aos bens públicos imóveis inservíveis a serem leiloados.
 - 8.28. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.
 - 8.29. Emitir nota de arrematação para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.
 - 8.30. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Lagoa Real/Ba.
 - 8.31. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.
 - 8.32. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.
 - 8.33. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
 - 8.34. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
 - 8.35. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
 - 8.36. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
 - 8.37. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de Lagoa Real/Ba.
 - 8.38. Prestar contas ao Município de Lagoa Real/Ba no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.
- O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 9.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis, bem como acesso ao bem imóvel a serem leiloados.
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE.
- 9.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- 9.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 9.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- 9.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 9.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 9.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- 9.12. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

10.2. O CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a esta compete também o registro das ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.3. Haverá o acompanhamento dos respectivos contratos pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração.

10.4. A fiscalização de que trata está “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das disposições contidas no presente contrato e mencionadas em Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao CONTRATADO, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

12.2. Advertência por escrito, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

12.3. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.



e) Falsidade ideológica.

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

12.4. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE.

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no XI do presente Termo Editalício.

12.5. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

b) Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados - Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

c) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

d) Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

d.1.) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREDENCIANTE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

e) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

f) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor esmado de sua remuneração, para cada evento.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



- 12.7. O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento junto ao Município de Lagoa Real/Ba, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - CLAUSULA RESOLUTIVA

- 15.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pelo CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS PUBLICAÇÕES

- 15.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Lagoa Real/Ba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Este Contrato obedece à Lei Federal 14.133/20 e demais normas pertinentes.



- 18.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.
- 18.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.
- 18.5. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 18.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.7. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lagoa Real, Estado da Bahia, ___ de __ 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

CONTRATADO

ANEXO XI

**MINUTA DO TERMO DE CONVENÇÃO DE LEILÃO Nº 009/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026**

CONVENÇÃO DE LEILÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAGOA
REAL/BA E O LEILOEIRO
XXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO DE LEILÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Lagoa Real, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Centro Administrativo de Lagoa Real, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000, inscrito no CNPJ sob nº 16.416.117/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Carlos Trindade Duca, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado o SR.xxxxx, brasileiro, maior, capaz, profissão, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado na xxxx, ora designado em obediência à ordem fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADO, celebram a presente CONVENÇÃO DE LEILÃO, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21, do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 009/2026CR e das seguintes cláusulas e condições:

1. Convencionam as partes a realização de leilão de bens móveis, os quais serão relacionados em anexo próprio do edital correspondente, em data e horário a serem previamente definidos e divulgados pela Administração Pública no respectivo edital.
2. A data do leilão poderá ser modificada, a critério da Administração, com antecedência de 10 dias da publicação do Edital, salvo a ocorrência de superveniente interesse público.
3. O LEILOEIRO exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional, mediante prévia comunicação à administração municipal e somente após aceitação e autorização formal.
4. Conforme previsto, a comissão devida ao LEILOEIRO será de 10% (dez por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
5. Competirá AO MUNICÍPIO realizar uma publicação do extrato do Edital do Leilão em jornal de grande circulação estadual, DOU, DOM e Mural da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/Ba.
6. Os bens móveis poderão ser arrematados pelo preço unitário mínimo de cada lote (Anexo I do Edital) e será adjudicado a quem oferecer o MAIOR LANCE, com pagamento à vista.



6.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;

6.2. O licitante vencedor pagará ainda ao leiloeiro a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação;

6.3. O não pagamento integral do valor do bem arrematado implica o cancelamento da arrematação e o direito do leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

6.4. O LEILOEIRO deverá adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

6.5. O pagamento será efetuado, exclusivamente, em moeda nacional corrente (em R\$) no ato da arrematação, e conforme as condições de venda descritas no Edital do Leilão, e conforme abaixo especificadas;

33.3. 6.5.1. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Lagoa Real/BA em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Real – BA.

6.5.2. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.

7. Encerrada a fase de apregoamento dos lotes, será realizada a apuração do resultado do leilão e lavrada a Ata de Encerramento do Leilão, a qual será assinada pelo LEILOEIRO e pelos membros da Comissão Especial de Alienação, momento após o qual não se admitirá a devolução dos lotes.

8. Será permitida visita para exame dos bens a serem leiloados nos locais, períodos e horários indicados.

9. As chaves do móvel (veículos e máquinas) arrematado serão entregues, na forma de pagamento à vista: no momento em que for comprovado o pagamento do valor total do bem.

10. Todas e quaisquer despesas necessárias ao pagamento de taxas, impostos, encargos e multas porventura existentes, além de quaisquer custos relacionados à retirada dos bens, serão de responsabilidade do arrematante.

11. Constarão dos anúncios, além dos principais títulos dos bens em alienação, o nome do LEILOEIRO, data, horário e local do Leilão, razão social da entidade promotora do Leilão e chamadas relativas a horário e prazos para retirada dos lotes, data, horário e local para visita prévia dos lotes e carregamento do material.

12. Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou reclamações posteriores à arrematação. Isto inclui eventuais despesas com documentação, inclusive escritura, impostos, foro, laudêmio, taxas, certidões,



registros, bem como, demais emolumentos cartorários e EVENTUAIS DÉBITOS FISCAIS ANTERIORES A ARREMATACÃO.

13. Concluídos os trabalhos, o leiloeiro deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a prestação de contas do leilão.

14. A infração pelo leiloeiro de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará a Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais.

15. A infração pelo LEILOEIRO de quaisquer disposições no Edital e nesta Convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitar-lhe-á a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais e sanções cabíveis.

16. Integram e complementam este instrumento as disposições concernentes ao edital de credenciamento e, quando da convocação do credenciado, ao futuro edital de leilão.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lagoa Real, estado da Bahia, _de _de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

CONTRATADO

ANEXO XII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO

(Órgão e/ou Entidade Interessado)

(Nome do Presidente da Comissão de Alienação do Órgão e/ou Entidade Interessado) (nome do leiloeiro)

(local e data)

	CUMPRIU	NÃO CUMPRIU
1 - Disponibilização da Infraestrutura para o Leilão		
2 - Desempenho durante o Certame (Controle da Chat na Plataforma Digital)		
3 - Desempenho durante o Certame (Prestação de Contas parcial ao final do Certame)		
4 - Procedimento de emissão da Nota Fiscal		
5 - Atendimento aos prazos de depósitos decorrentes dos valores arrematados		
6 - Atendimento ao preenchimento e aos prazos do Relatório Final		

XXXXXX/ BA, em _____ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão de Alienação
Assinatura